

PROJETO DE LEI Nº /2026

AUTOR (A): VEREADORA DAMARES DE SALES

EMENTA: “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Extremoz/RN, **O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR**, a ser realizada, anualmente, na mesma semana da Semana Nacional do Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e conforme calendário definido pelo Governo Federal.

Art. 2º - A Semana Municipal do Empreendedor tem como objetivos:

- I** – Fomentar a cultura do empreendedorismo no município;
- II** – Incentivar a formalização de pequenos negócios, especialmente ao Microempreendedor Individual (MEI);
- III** – Promover a capacitação, orientação e qualificação de empreendedores, trabalhadores informais e futuros empreendedores;
- IV** – Divulgar políticas públicas, programas, linhas de crédito e incentivos voltados ao empreendedorismo;
- V** – Fortalecer a economia local e estimular a geração de emprego e renda;
- VI** – Valorizar os empreendedores locais, especialmente os pequenos negócios, a economia solidária e a economia criativa;
- VII** – Promover, no âmbito municipal, a aplicação das diretrizes previstas na Lei Complementar nº 123/2006, assegurando tratamento diferenciado e favorecido

às microempresas, empresas de pequeno porte e ao Microempreendedor Individual.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Empreendedor poderão ser realizadas, entre outras ações:

I – Palestras, Oficinas, Cursos, Seminários e Workshops;

II – Feiras de negócios, exposições e mostras de produtos e serviços locais;

III – Atendimentos e orientações sobre formalização, regularização fiscal, acesso a crédito e gestão empresarial;

IV – Ações educativas voltadas ao empreendedorismo nas escolas, comunidades e espaços públicos;

V – Atividades realizadas em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 4º - As atividades da Semana Municipal do Empreendedor poderão ser organizadas e executadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Sala do Empreendedor, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e demais parceiros públicos e privados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 15 de fevereiro de 2026.



**DAMARES DE SALES
VEREADORA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR** no **MUNICÍPIO DE EXTREMOZ**, em consonância com a Semana Nacional do Microempreendedor Individual (MEI) e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, que institui o **ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA** e da **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

O empreendedorismo constitui um dos principais pilares do desenvolvimento econômico e social, sobretudo no âmbito municipal, onde os pequenos negócios desempenham papel fundamental na geração de emprego, renda e inclusão produtiva. Em **EXTREMOZ**, observa-se um significativo potencial empreendedor, presente no comércio local, na prestação de serviços, no artesanato, na economia criativa, no turismo e em diversas iniciativas comunitárias.

Nesse cenário, a Sala do Empreendedor de Extremoz exerce função estratégica como instrumento de apoio, orientação e fortalecimento dos pequenos negócios, atuando diretamente na formalização, regularização e capacitação dos empreendedores locais. A realização do **DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR**, sob sua coordenação e em parceria com o SEBRAE e demais instituições, permitirá ampliar o alcance das políticas públicas voltadas ao empreendedorismo, promovendo ações integradas de capacitação, orientação técnica, acesso a crédito e estímulo à gestão eficiente dos negócios.

A iniciativa contribui para a efetivação, no âmbito local, das diretrizes previstas na Lei Complementar nº 123/2006, fortalecendo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao Microempreendedor Individual, além de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do município.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 15 de fevereiro de 2026.

Damires de Sales

DAMARES DE SALES

VEREADORA